



**PARECER Nº 501/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 088/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera a Lei Municipal nº 9.486, de 06 de dezembro de 2024, que ‘autoriza a permuta dos imóveis que especifica’”.

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 9.486/2024 que autorizou o Poder Executivo do Município a permutar imóveis de propriedade do município com imóveis de propriedade de Aristeu Martins Faria. Especificamente o projeto apresentado altera a redação do inciso II, do art. 1º, e o art. 3º, da norma municipal em questão, para corrigir erros materiais na indicação da localização do imóvel (indicação equivocada do Bairro) e para adequar à atual condição de unificação dos lotes nº 164, 174, e 188, da quadra 79, zona 19.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “o presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes necessários na Lei nº 9.486/24, a fim de corrigir informações que constaram de forma equivocada em sua redação. A primeira alteração refere-se ao inciso II do art. 1º, no qual o bairro indicado para localização do imóvel foi incorretamente registrado como Bom Pastor, quando, conforme certidão imobiliária, o endereço correto é Bairro Padre Libério, sendo necessário alinhar o texto da lei ao registro cartorário vigente. A segunda correção diz respeito ao art. 3º da referida lei, a redação original mencionava lotes que foram unificados posteriormente, passando a constituir exclusivamente o lote 188. Assim, é necessária a alteação da referência legal para que o texto reflita corretamente a situação registral do imóvel descrito na matrícula nº 155191. Em ambas alterações, trata-se de ajuste meramente técnico, decorrente de erro material na redação original da lei, assegurando precisão jurídica e adequação cadastral quanto ao imóvel objeto da permuta autorizada. Conquanto referida lei tenha sido objeto de alteração, também corretiva, na forma da Lei 9.632/25, quando da provocação oriunda do Cartório de Registro de Imóveis, que anotou a incorreção no somatório das áreas correspondentes aos lotes mencionados no inciso II do art. 1º, na respectiva Nota Devolutiva nada foi mencionado quanto às outras incorreções ora percebidas, as quais causam impedimento à escrituração



correspondente, no tocante à indicação de bairro e desprezo quanto à unificação dos lotes, já anotada na matrícula imobiliária, que se segue”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 088/2025.

Divinópolis, 12 de dezembro de 2025.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLEM 088/2025

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2E3**9OE****G9W****PJK**